



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI N° 141/2019/GME-ME

Brasília, 18 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 106/19, de 22.03.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 212/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBERTO DE LUCENA, que solicita “informações sobre o montante da dívida das empresas com a Previdência Social e o rol dos maiores devedores previdenciários”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópias do Ofício nº 397/2019-RFB/Gabinete, de 03 de abril de 2019, e da Nota SEI nº 16/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME, de 03 de abril de 2019, elaborados, respectivamente, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com mídia digital anexa.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a  
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de  
caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de  
14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 22/4/19 às 16h10  
P.M. 5876  
Servidor  
Vera Andrade  
Portador





Ofício nº 397/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 3 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 212, de 2019, que requer informações ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, sobre o montante da dívida das empresas com a Previdência Social e o rol dos maiores devedores previdenciários. Referência: 12100.100585/2019-36.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Codar/Divar nº 72, de 29 de março de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP03.0419.12084.GCIH. Consulte a página de autenticação no final deste documento.





Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 03/04/2019 10:09:00.

Documento autenticado digitalmente por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 03/04/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 03/04/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 03/04/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo":

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP03.0419.12084.GCIH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**92D7246600C77CA0B4C02514970A297D2417C4505120DAE30D1DFD73D115A84D**




**Nota Codac/Codar/Divar nº 072, de 29 de março de 2019.**

Interessado: Ministério da Economia

Assunto: Requerimento de Informação – Câmara dos Deputados – 212/2019-

Processo: 12100.100585/2019-36.

*e-Dossiê nº 10030.000610/0319-17*

O referido Requerimento de Informação solicita que se responda o seguinte:

1. *Qual o montante da dívida com a Previdência Social no dia 31/12/2018?*
2. *Desse montante, o que é considerado recebível e o que não é considerado recebível?*
3. *Desse montante, qual o valor total da dívida das empresas públicas e qual o valor total da dívida das empresas privadas?*
4. *Quem são os duzentos maiores devedores privados, qual a Razão Social, o CNPJ e o valor atualizado da dívida em 31/12/2018 de cada um deles?*
5. *Quem são os duzentos maiores devedores públicos, qual a Razão Social, o CNPJ e o valor atualizado da dívida em 31/12/2018 de cada um deles?*
6. *Qual o status da cobrança dessa dívida, quais devedores foram executados, quais iniciativas adicionais foram tomadas e quais as dificuldades encontradas?*

No que se refere ao item 1 do Requerimento, segue abaixo tabela com os valores totais da Dívida com a Previdência Social, no âmbito da Receita Federal do Brasil, discriminados por situação do débito.

**Valor total da dívida previdenciária por situação**

DEVEDOR	EXIGIBILIDADE SUSPENSA ADMINISTRATIVA	EXIGIBILIDADE SUSPENSA JUDICIAL	PARCELADOS	TOTAL
39.303.293.005,60	95.147.846.816,35	38.602.674.088,12	92.036.893.327,26	265.090.707.237,33

A respeito dos valores recebíveis, tema do item 2 do Requerimento, informa-se que no âmbito da Receita Federal todos os valores são considerados recebíveis. Uma vez esgotadas as etapas da cobrança administrativa, o débito é inscrito em dívida ativa da União e segue o fluxo da execução fiscal na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



Sobre o item 3, informa-se que não é possível saber em sistemas gerenciais, com relação aos débitos parcelados, qual a natureza jurídica do contribuinte que parcelou o débito, de maneira que resposta a seguir considera somente os valores nas outras situações, com exceção dos parcelados.

Valor da dívida previdenciária por Setor (exceto parcelamentos)

SETOR	DEVEDOR	EXIGIBILIDADE SUSPENSA ADMINISTRATIVA	EXIGIBILIDADE SUSPENSA JUDICIAL	TOTAL	PERCENTUAL
PÚBLICO	10.269.705.943,92	11.309.643.713,48	7.899.696.460,79	29.479.046.118,19	17,1%
PRIVADO	28.555.290.242,64	83.571.083.420,84	30.618.174.034,52	142.744.547.698,00	82,9%

Quanto aos itens 4 e 5, informa-se que foi constatado o enquadramento do pleito no comando do artigo 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN, que expressa o dever de observância do sigilo fiscal, conforme segue:

*“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.” (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001)*

Por fim, sobre o item 6, cumpre esclarecer, inicialmente, que a execução da dívida é de responsabilidade da PGFN. Entretanto, no âmbito da Receita Federal, Cita-se as principais ações executadas em 2018:

Incremento na aplicação da Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015, que aprovou os procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com vistas a aprimorar os procedimentos de recuperação de Créditos Tributários (CT) e, consequentemente, promover o aumento e a sustentação da arrecadação dos tributos federais. O sujeito passivo que após a intimação não promover a regularização dos seus débitos está sujeito à aplicação de medidas legais, previstas em diversas leis, que foram consolidados na Portaria em questão. Entre as medidas previstas está a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), a exclusão de parcelamentos especiais, os arrolamentos de bens e direitos, a exclusão e o cancelamento de benefícios ou incentivos fiscais, a representação fiscal para fins penais, o cancelamento de contrato ou de concessão perante a administração pública. No caso de empresas, os procedimentos também podem ser aplicados aos sócios que responderem solidariamente pela dívida. Como resultado, em 2018, foram recuperados na forma de arrecadação o valor de R\$ 1,4 bilhões e parcelados R\$ 4 bilhões;

Para os débitos previdenciários de Pessoas Jurídicas declarados em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), foram geradas 386.104 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e quatro) Intimações para Pagamento (IP), em razão de divergência entre os valores declarados e pagos. Do total cobrado, cerca de R\$ 18,6 bilhões, foram obtidos os seguintes resultados: R\$ 754 milhões em pagamentos; R\$ 8,8 bilhões transformados em débitos para fins de parcelamentos; R\$ 5,7 bilhões foram



transformados em débitos para sequência de cobrança; R\$ 417 milhões foram excluídos ou retificados; restando ainda em cobrança administrativa o valor de R\$ 3 bilhões;

- Lançamento de Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed) para o contribuinte que entregou a GFIP em atraso, que resultou em arrecadação de R\$ 113 milhões em 2018;

- Malha para DCTF, para identificar e apurar possíveis inconsistências em relação aos valores declarados nas DCTF, aumentando a percepção de risco dos contribuintes infratores. Este procedimento objetiva, ainda, a identificação de possíveis fraudes contra a Fazenda Pública, envolvendo a tentativa de obtenção de restituições ou certidões indevidas. Houve a recuperação de créditos tributários indevidamente retificados de R\$ 1,7 bilhão;

- Cerca de 3.309.404 (três milhões, trezentas e nove mil, quatrocentas e quatro) inscrições foram declaradas inaptas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para as quais havia ausência de DCTF por, pelo menos, 2 (dois) exercícios consecutivos entre os anos de 2013 a 2017;

- Sistema Pré-Cadin, que supre a necessidade de controle das inclusões no Cadin pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, no âmbito do macroprocesso do crédito público. Neste ano, foi feita a cobrança massiva de contribuintes com inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelados, com inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) inaptos ou com débitos devedores, com a inclusão no Cadin de todos os devedores com débitos não regularizados, após a comunicação. A regularização dos débitos alcançou arrecadação de cerca de R\$ 684 milhões e parcelamento de débitos de R\$ 2,6 bilhões;

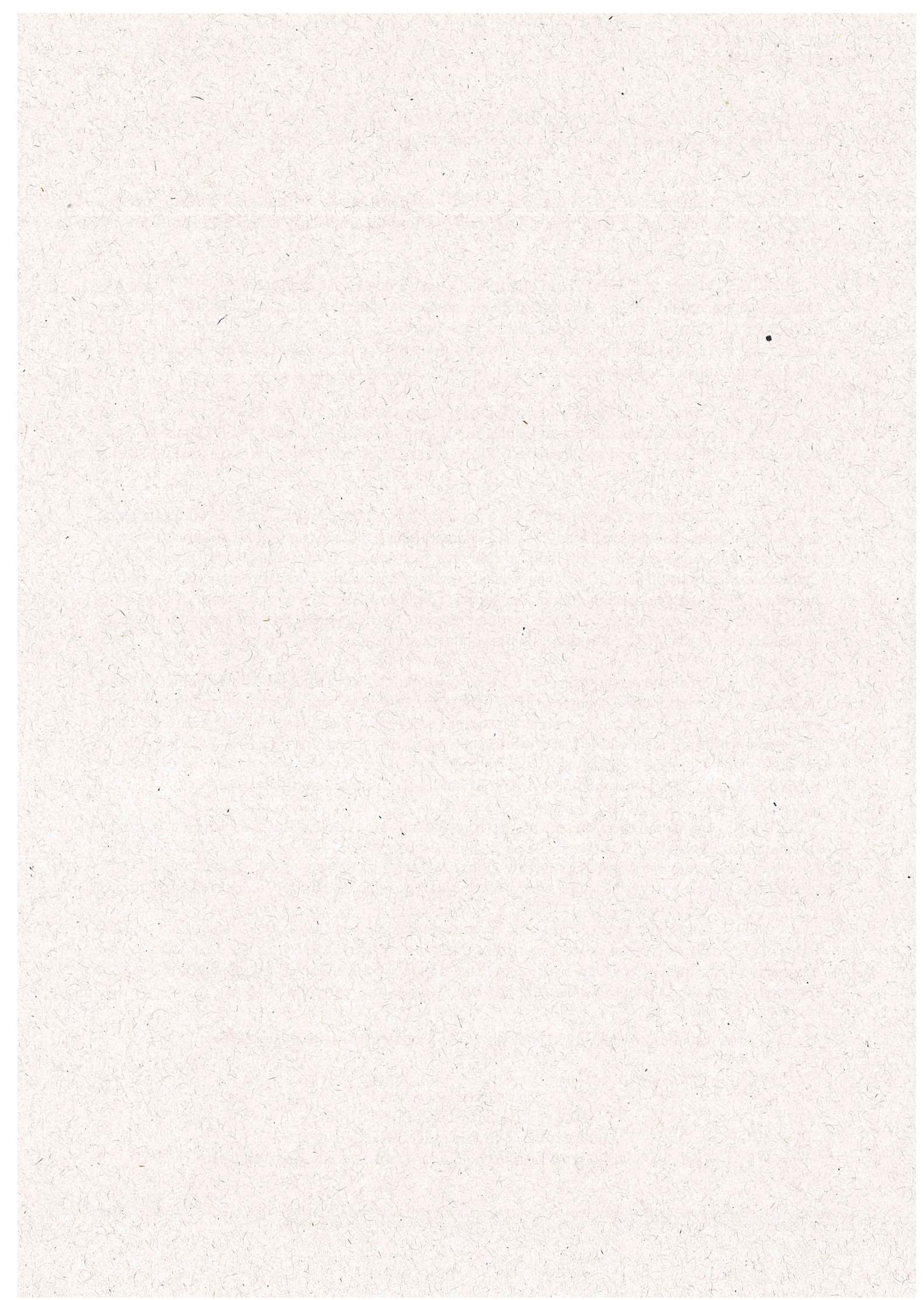
- Arrolamento de bens e direitos de contribuintes com total de débitos acima de R\$ 2 milhões e se esse montante superar a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio conhecido, com vistas de garantir a satisfação do crédito tributário. O montante acumulado, em dezembro de 2018, de valores arrolados alcançou R\$ 203 bilhões. Só em 2018, foram arrolados R\$ 31,5 bilhões em bens e direitos. Constatou-se, também, o incremento nos valores constrangidos por medida cautelar fiscal de cerca de R\$ 1 bilhão no início de 2013 para R\$ 21,2 bilhões no final de 2018;

- Em decorrência da emissão de Atos Declaratórios de Exclusão do Simples Nacional de contribuintes sujeitos à exclusão desse regime de tributação, verificou-se a regularização de 211.643 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três) contribuintes e a exclusão de 521.021 (quinhentos e vinte e um mil e vinte e um) contribuintes por não regularização dentro do prazo;

- Continuidade no combate às fraudes com Títulos da Dívida Pública e outros créditos falsos. Sob a falsa promessa de vantagens em questões tributárias, escritórios de consultoria têm oferecido a contribuintes em todo o país esquemas fraudulentos para utilização de supostos créditos financeiros, que são utilizados indevidamente para extinção de créditos tributários.

Tendo respondido o solicitado, encaminho ao Gabinete para prosseguimento.

*Assinado digitalmente*  
TAIS BRANCHER BERTONCELLO  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Classificação e Acompanhamento da Arrecadação



De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança.

*Assinado digitalmente*  
**MARCUS QUARESMA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador de Arrecadação

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Asleg.

*Assinado digitalmente*  
**MARCOS HUBNER FLORES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral da Codac





Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 02/04/2019 10:49:00.

Documento autenticado digitalmente por TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 02/04/2019.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 03/04/2019, MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA em 02/04/2019 e TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 02/04/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 03/04/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP03.0419.12160.Y4DE**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**8175EAD395BD21F6D6C7D1CD891DB594F4FE3E6967BE7DF532C826AF15D8C468**





## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS

Coordenação de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa

Nota SEI nº 16/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME

## ATO PÚBLICO.

Presta informações sobre a dívida ativa previdenciária.

Processo SEI nº 12100.100585/2019-36

## I

Trata-se de Nota destinada a prestar informações requeridas pela Câmara dos Deputados.

Foi encaminhada a esta Coordenação pedido de informações com os seguintes questionamentos:

*a) Qual o montante da dívida com a Previdência Social até 31/12/2018?*

**Resposta:** o montante da dívida ativa previdenciária em dezembro de 2018 totalizou R\$ 491,4 bilhões, conforme relatório anexo.

*b) Desse montante, o que é considerado recebível e o que não é considerado recebível?*

**Resposta:** Desse montante, R\$ 177,2 bilhões são créditos de alta ou média perspectiva de recuperação (rating A ou B) e R\$ 312,1 bilhões são créditos de baixa perspectiva de recuperação ou irrecuperáveis (rating C ou D). Um montante de R\$ 2 bilhões está pendente de classificação.

*c) Desse montante, qual o valor total da dívida das empresas públicas e qual o valor total da dívida das empresas privadas?*

**Resposta:** a dívida ativa previdenciária relativa a empresas públicas totalizou R\$ 2,8 bilhões, enquanto o valor devido por empresas privadas totalizou R\$ 426,1 bilhões, conforme planilha anexa. Nesses números não se incluem débitos de pessoas jurídicas de direito público.

*d) Quem são os duzentos maiores devedores privados, indicando a Razão Social, o CNPJ e o valor atualizado da dívida até 31/12/2018 de cada um deles?*

**Resposta:** segue em anexo relatório com os 200 maiores devedores privados da dívida ativa previdenciária.

*e) Quem são os duzentos maiores devedores públicos, indicando a Razão Social, o CNPJ e o valor atualizado da dívida até 31/12/2018 de cada um deles?*

**Resposta:** segue em anexo lista com os 200 maiores devedores públicos da previdência social, bem como outra lista com as empresas públicas com maiores débitos previdenciários.



*f) Qual o status da cobrança dessa dívida, quais devedores foram executados, quais iniciativas adicionais foram tomadas e quais as dificuldades encontradas?*

**Resposta:** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentre outras atribuições legais, é responsável por inscrever em dívida ativa da União (DAU) e efetuar a cobrança de débitos previdenciários vencidos e não pagos apurados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

## CENÁRIO

Em 2018, o estoque da dívida ativa previdenciária, que é o valor total dos débitos previdenciários inscritos em dívida ativa, superou R\$ 491 bilhões. Desse valor, aproximadamente R\$ 100 bilhões (20%) estão parcelados, garantidos, em negociação ou suspensos por decisão judicial e R\$ 391 bilhões (80%) estão em cobrança – situação em que o contribuinte ainda não se manifestou decisivamente para regularizar a pendência fiscal. O montante em cobrança judicial supera R\$ 421 bilhões.

Importante destacar que o estoque da dívida previdenciária é composto por débitos inscritos em dívida ativa diariamente ao longo de mais de 30 anos, cujo valor é atualizado pela taxa Selic. Por consequência, esses créditos vão se acumulando, visto que sua extinção ocorre basicamente em razão da prescrição ou pagamento. Quando o crédito é discutido judicialmente, tanto a exigibilidade quanto a prescrição ficam suspensas. Então, até que o Poder Judiciário se pronuncie definitivamente, ele permanece ativo no estoque. Além disso, muitos devedores aderem a parcelamentos especiais, cujo prazo para pagamento pode superar 20 anos.

Segundo o modelo de classificação dos créditos inscritos em DAU implementado pela PGFN, conhecido como rating da dívida ativa da União, 62% desse estoque, ou seja R\$ 330 bilhões, tem baixa perspectiva de recuperação, por se referir a débitos de empresas inativas, em processo de falência ou sem patrimônio declarado. Nesses casos, a PGFN precisa aguardar a conclusão do processo falimentar, assegurando a preferência do crédito previdenciário, ou realizar um complexo trabalho de inteligência, para desvendar eventuais esquemas de fraude fiscal ou blindagem patrimonial.

Com relação à arrecadação da dívida ativa previdenciária, no período de 2010 a 2018, foram recuperados R\$ 37,4 bilhões, dos quais R\$ 5 bilhões em 2018. Embora mais de R\$ 87 bilhões já estejam parcelados ou garantidos, o ritmo de conversão desses valores em renda é lento, em virtude longo prazo dos programas de parcelamentos previdenciários, que concedem descontos de até 90% sobre multas e juros, podendo chegar a 240 meses de duração, bem como da longa tramitação dos processos judiciais, com todos os recursos que lhe são inerentes.

## ESTRATÉGIAS DE COBRANÇA

Diante desse cenário, a PGFN desenvolveu o Novo Modelo de Cobrança da dívida ativa da União, que abrange o novo fluxo de inscrição e cobrança da dívida ativa da União – regulamentado pela Portaria PGFN n. 33, de 2018 – e, também, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC) – instituído pela Portaria PGFN n. 396/2016.

A Portaria PGFN n. 33/2018 disciplina as atividades de cobrança da PGFN desde o momento do recebimento dos débitos para inscrição em DAU, passando pelo Procedimento Administrativo de Primeira Cobrança e as estratégias de cobrança judicial, evidenciando todo o fluxo de trabalho no qual se inserem os novos institutos da averbação pré-executória e do ajuizamento seletivo.

Já o RDCC é composto por quatro procedimentos que buscam, com base nos critérios de economicidade e racionalidade, tornar o processo de recuperação de créditos mais eficiente, tanto na fase administrativa quanto na cobrança judicial:

1. Automatização do processo de coleta de informações sobre bens dos devedores, centralizando-as num único ambiente.

Para isso, a PGFN tem investido em tecnologia da informação, que permite o cruzamento de forma gerencial das mais diversas bases de dados públicas e privadas, a fim de localizar o patrimônio dos devedores e classificá-los conforme a capacidade de pagamento (rating da dívida ativa da União).



Com base nessas informações, a PGFN poderá concentrar esforços nos créditos com maior perspectiva de recuperação, que representam 37% do estoque da dívida ativa previdenciária.

## 2. Utilização de meios extrajudiciais para a cobrança.

Trata-se do aprimoramento do processo de cobrança administrativa, que estimula, ainda que de forma indireta, o contribuinte a pagar seus débitos.

As iniciativas estão alinhadas às práticas internacionais relacionadas à recuperação do crédito tributário, reconhecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que recomendam uma maior resolutividade das questões envolvendo a cobrança no âmbito administrativo, de forma que o Poder Judiciário atue apenas residualmente.

Dentre as estratégias implementadas pela PGFN estão:

- Protesto – procedimento que afeta o crédito do devedor protestado no mercado, em razão do acesso desses registros pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

- Inclusão de Corresponsável – procedimento em que a PGFN identifica e responsabiliza terceiros por débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas que já estão inscritas em DAU.

- Acompanhamento minucioso dos devedores que optaram pelo parcelamento da dívida, para garantir que eles quitem integralmente o débito.

- Acompanhamento minucioso dos casos de devedores que possuem condições de pagar e decidem discutir judicialmente, a fim de obter decisão rápida e favorável aos interesses da União.

## COMBATE À FRAUDE

Para tratar especificamente casos de grande complexidade, envolvendo fraudes fiscais sofisticadas e de valores milionários de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, a PGFN constituiu o Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estruturada – GOEFF – e o Laboratório de Tecnologia da PGFN – LAB-PGFN.

Em dois anos de atividade, o GOEFF executou ações de recuperação de créditos que ultrapassam R\$ 11 bilhões, em 14 operações, todas elas com decisão judicial favorável à PGFN. Por sua vez, no mesmo período, o LAB-PGFN já diligenciou cerca de 5 milhões de devedores e corresponsáveis, com mais de 32 mil horas de processamento e cerca de 2TB de dados. O laboratório também presta auxílio na análise de denúncias patrimoniais recebidas pela PGFN e atividade de suporte à litígio às unidades descentralizadas.

Em 2018, a PGFN passou a integrar o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), fortalecendo ainda mais a cooperação e a troca de dados com outros órgãos públicos, como a Polícia Federal, o COAF e o Ministério Público, visando a recuperação do crédito público e o combate à sonegação.

## CONTROLE E CONTRIBUIÇÃO DA SOCIEDADE

Nos últimos anos, a PGFN desenvolveu ferramentas para dar transparência aos valores devidos à União e permitir a colaboração da sociedade com a atividade de recuperação da dívida ativa.

Por meio da Lista de Devedores é possível ter acesso a todos os devedores que possuem débitos inscritos em DAU e utilizar filtros como o setor econômico e natureza da dívida, por exemplo. Ressalta-se que não estão incluídos na lista os débitos parcelados ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.



Já para consultar quais contribuintes estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações dos parcelamentos formalizados perante a PGFN, o cidadão pode recorrer ao Painel dos Parcelamentos. O painel é atualizado mensalmente e os dados obtidos podem ser exportados em formato de planilha Excel ou PDF.

Além dessas ferramentas de acompanhamento, a PGFN disponibilizou o Canal de Denúncias Patrimoniais (CDP) que permite ao cidadão denunciar fraudes fiscais, como ocultação patrimonial, praticadas por devedores inscritos em DAU. A denúncia pode ser feita anonimamente ou de maneira identificada. As colaborações já trouxeram retorno à União, como nos casos em que uma denúncia resultou na penhora de 15 quilos de ouro e de outra que implicou o reconhecimento de grupo econômico.

Por fim, com vistas a atender ao Decreto n. 8.777, de 2016 — que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal —, a PGFN disponibilizará no formato de dados abertos, ainda no 1º semestre de 2019, conjunto de informações sobre contribuintes pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa da União, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário.

## NOVAS PROPOSTAS DE COMBATE AO DEVEDOR CONTUMAZ E DE FORTALECIMENTO DA COBRANÇA

No dia 20 de março de 2019, o Poder Executivo apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 1.646/2019, que estabelece medidas de combate do devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa.

De acordo com a proposta, pessoas físicas ou jurídicas com débitos acima de R\$ 15 milhões e que praticam fraudes fiscais poderão ser consideradas devedores contumazes após procedimento administrativo em que lhes será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Dentre as penalidades que podem ser aplicadas ao devedor contumaz estão o cancelamento do seu CNPJ e o impedimento de fruição de qualquer benefício fiscal pelo prazo de 10 anos, inclusive parcelamentos e perdão de dívidas.

Para recuperar créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, sem indícios de prática de fraudes, propõe-se a concessão de descontos de até 50% sobre o valor total da dívida e pagamento em até 60 meses. Os descontos e o prazo serão concedidos de forma proporcional à capacidade de pagamento do devedor.

O projeto também altera a Lei de Execuções Fiscais para garantir maior efetividade na administração e alienação de bens penhorados, inclusive mediante a contratação de terceiros mediante convênio ou processo licitatório para efetuar essas tarefas.

## MAIS INFORMAÇÕES

A PGFN disponibilizou em seu sítio eletrônico uma seção para divulgar informações relevantes sobre a dívida ativa previdenciária. A página pode ser acessada diretamente através do seguinte link <https://www.pgfn.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/divida-ativa-previdenciaria/divida-ativa-previdenciaria>

Propõe-se o encaminhamento desta Nota e seus anexos à autoridade competente, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação.

Brasília, 03 de abril de 2019.



EVERALDO SOUZA PASSOS FILHO

Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Souza Passos Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/04/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2051183** e o código CRC **5119B185**.

Processo nº 12100.100585/2019-36.

SEI nº 2051183





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS  
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS

## DESPACHO

**Processo nº 12100.100585/2019-36**

Aprovo a Nota SEI nº 16/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME, encaminhando-a à DIPAR e ao Gabinete da PGFN para resposta.

Brasília, 03 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO LEONARDO SILVA LINDOSO

Procurador-geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leonardo Silva Lindoso, Procurador(a)-Geral de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS Substituto(a)**, em 03/04/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 2051705 e

o código CRC 59B83102.

**Referência:** Processo nº 12100.100585/2019-36.

SEI nº 2051705

